

LEI MUNICIPAL Nº 1.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO, COM VIGÊNCIA ATÉ 2033, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Roberto Carlos Garcia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Jacupiranga- SP, com vigência até 2033, na forma do anexo, conforme Deliberação N° 03/2023 de 06/11/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá duração de dez anos.
- **Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Jacupiranga-SP, tem a finalidade e promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 4º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e suas alterações.
- **Art. 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância está alicerçado na concepção da criança sujeito de direitos, antes mesmo do seu nascimento, e são resultado coletivo da representatividade de vários segmentos que contribuíram para a sua elaboração.
- **Art. 6°.** O PMPI foi elaborado com a participação da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos da criança, profissionais de diferentes secretarias e classes populares.
- **Art. 7º.** O monitoramento do PMPI de Jacupiranga é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade e deverá ser realizado nos anos de 2025, 2027, 2029 e 2031 em 2033 por uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, instituída por Portaria.
- **Art. 8°.** O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal pela Primeira Infância nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.
- Art. 9°. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Inter setorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas



leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 10°. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de novembro de 2.023.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F45-8D82-2FFF-EFCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 29/11/2023 16:32:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 29/11/2023 17:29:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 30/11/2023 09:00:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F45-8D82-2FFF-EFCB